



Lei nº 494/97

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece a política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais necessárias à sua efetiva aplicação, atendendo a esses Direitos através das políticas básicas de Educação, Saúde, Profissionalização, Esportes e Lazer, assegurando-se a todos o tratamento digno, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - Compete ao Município zelar pela efetiva aplicação, em seu território, e no que lhe competir, das normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A execução da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO



Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros titulares do próprio Conselho;

II - Redigir e aprovar seu Regimento Interno;

III - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

IV - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programa de:

- a - Orientação e apoio sócio-familiar ;
- b - Apoio sócio educativo;
- c - Colocação sócio-familiar;
- d - Abrigo;
- e - Liberdade assistida;
- f - Semi-liberdade;
- g - Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do

Adolescente;

VIII - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior e as entidades que operem no Município fiscalizando suas ações e fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas providências que julgar necessárias para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Gerir e administrar o fundo a que refere os artigos 1º a 3º da Lei nº 496/97.



CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 04 (quatro) membros titulares e 04 (suplentes), na forma abaixo:

I - Membros efetivos:

- a - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b - Um representante do Poder Legislativo, eleito entre os vereadores pela Câmara Municipal;
- c - Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca;
- d - Um representante da entidade de assistência aos menores existentes no Município atualmente, ou seja; "Creche Municipal José Augusto da Costa".

II - Membros suplentes:

- a - Um representante de cada um dos três poderes;
- b - Um representante da entidade assistencial do Município.

§ 1º - Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário poderão ser substituídos a qualquer época, a critério do titular ou titulares de cada poder.

§ 2º - Na hipótese da criação de outras entidades assistenciais aos menores do Município, aprovada pelo Conselho Municipal, os membros do Conselho serão aumentados em 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, para cada entidade criada, sendo um titular e um suplente indicados pela entidade recém-criada e um titular e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes das entidades civis, serão indicados pelos respectivos Conselhos ou Diretorias de tais entidades.

§ Único: Estas entidades serão convocadas, pelo Poder Executivo, a fazer sua indicação, através de edital.

Art. 8º - A função de membro do Conselho não será remunerada por ser de relevante interesse público.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 06 de novembro de 1997.



NAZÁRIO MOREIRA NETO
Prefeito Municipal